

(Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 18 de dezembro de 2019)

## DECRETO Nº 7.403, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estabelece regra de transição para destinação das parcelas de royalties e de participação especial devidas à administração direta da União em função da produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos em áreas do pré sal contratadas sob o regime de concessão, de que trata o § 2º do art. 49 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

## **DECRETA:**

Art. 1° O cumprimento do disposto no § 3° do art. 49 e no § 4° do art. 50 da Lei n° 9.478, de 6 de agosto de 1997, introduzidos pelo § 1° do art. 49 da Lei n° 12.351, de 22 de dezembro de 2010, observará o disposto neste Decreto.

Art. 2º A regra de transição referida no § 2º do art. 49 da Lei nº 12.351, de 2010, é assim estabelecida:

I em relação aos royalties, conforme o disposto:

I em relação aos **royalties** dos campos que iniciaram sua produção até 31 de dezembro de 2009, aplica se conforme o disposto: (**Redação dada pelo Decreto nº 7.657, de 23 de dezembro de 2011**)

a) no art. 48 da Lei nº 9.478. de 1997:

a) no art. 48 da Lei nº 9.478, de 1997; (Redação dada pelo Decreto nº 7.657, de 23 de dezembro de 2011)

b) na alínea "d" do inciso I do art. 49 da Lei nº 9.478, de 1997; e

b) na alínea "d" do inciso I do caput do art. 49 da Lei nº 9.478, de 1997; e (Redação dada pelo Decreto nº 7.657, de 23 de dezembro de 2011)

c) nas alíneas "c" e "f" do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 1997;

c) nas alíneas "c" e "f" do inciso II do caput do art. 49 da Lei nº 9.478, de 1997; e (Redação dada pelo Decreto nº 7.657, de 23 de dezembro de 2011)

II em relação à participação especial, conforme estabelecem os incisos I e II do § 2º do art. 50 da Lei nº 9.478, de 1997.

II em relação à participação especial dos campos que iniciaram a produção até 31 de dezembro de 2009, aplica se conforme estabelecem os incisos I e II do § 2º do art. 50 da Lei nº 9.478, de 1997. (Redação dada pelo Decreto nº 7.657, de 23 de dezembro de 2011)

Art. 3º A regra de transição prevista no art. 2º vigorará até 31 de dezembro de 2011.

Art. 3º A regra de transição prevista nos inciso I e II do caput do art. 2º vigorará até 31 de dezembro de 2015. (Redação dada pelo Decreto nº 7.657, de 23 de dezembro de 2011)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Miguel Jorge
Márcio Pereira Zimmermann
Paulo Bernardo Silva
Carlos E. Esteves Lima

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.12.2010 Edição extra